



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 03/2015, CELEBRADA ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Central de Compras e Contratações, consoante atribuições do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, neste ato representado pela Diretora, Senhora VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 1079, de 30 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2015, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.013.698/0001-80, estabelecida no SHS, Quadra 01, bloco "A", Lojas 57/58, Galeria do Hotel Nacional, Brasília/DF, CEP 70.322-900, daqui por diante designada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, neste ato representada por sua Diretora Presidente MARLI MARIA DE JESUS DENSER, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 219.367, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 057.515.271-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03001.000145/2014-01, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Suprime-se a coluna "Valor Médio dos Bilhetes (R\$)" da planilha constante no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, acrescenta-se o *caput* e os parágrafos primeiro e segundo e ajusta-se a numeração dos demais parágrafos da referida cláusula.

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDOR CLASSIFICADO

Parágrafo primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

EMPRESA: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA					
CNPJ: 00.013.698/0001-80					
ENDEREÇO: SHS Q.01 Bloco A Lojas 57/58					
RESPONSÁVEL E FONE: 61 – 3323-3347 e 3225-6420					
<i>Item</i>	<i>Descrição Resumida do Item</i>	<i>Quantidade Anual, estimada</i>	<i>Preço Unitário de Agenciamento (R\$)</i>	<i>Valor Médio dos Bilhetes (R\$)</i>	<i>Valor Anual (R\$)</i>
1	<i>Emissão de bilhetes domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)</i>	14.797	14,53	491,58	7.488.909,67
2	<i>Alteração de bilhetes domésticos (Cotação, reserva, alteração e reembolso)</i>	1.688	5,00	...	8.440,00
3	<i>Emissão de bilhetes internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem)</i>	29.044	16,30	2.480,77	72.524.901,08
4	<i>Alteração de bilhetes internacionais (Cotação, reserva, alteração e reembolso)</i>	2.141	5,20	...	11.133,20
5	<i>Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais (Cancelamento e reembolso)</i>	2.333	5,00	...	11.665,00
Valor Total do (R\$):					80.045.048,95

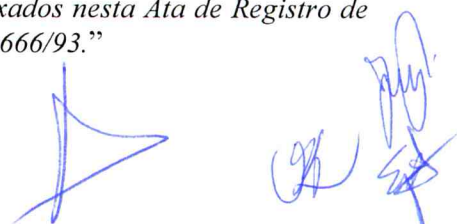
Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;*
- b. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e*
- c. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.*

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;*
- b. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.*

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.”



LEIA-SE:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDOR CLASSIFICADO

Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

EMPRESA: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA				
CNPJ: 00.013.698/0001-80				
ENDEREÇO: SHS Q.01 Bloco A Lojas 57/58				
RESPONSÁVEL E FONE: 61 – 3323-3347 e 3225-6420				
<i>Item</i>	<i>Descrição Resumida do Item</i>	<i>Quantidade Anual, estimada</i>	<i>Preço Unitário de Agenciamento (R\$)</i>	<i>Valor Anual (R\$)</i>
1	<i>Emissão de bilhetes domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)</i>	14.797	14,53	215.000,41
2	<i>Alteração de bilhetes domésticos (Cotação, reserva, alteração e reembolso)</i>	1.688	5,00	8.440,00
3	<i>Emissão de bilhetes internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem)</i>	29.044	16,30	473.417,20
4	<i>Alteração de bilhetes internacionais (Cotação, reserva, alteração e reembolso)</i>	2.141	5,20	11.133,20
5	<i>Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais (Cancelamento e reembolso)</i>	2.333	5,00	11.665,00
Valor Total (R\$):				719.655,81

Parágrafo Primeiro - O valor médio estimado dos bilhetes nacionais e internacionais é de R\$491,58 e R\$2.480,77, respectivamente.

Parágrafo Segundo- O valor total estimado do fornecimento é de R\$80.045.048,95.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;*
- b. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e*
- c. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.*

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;*

b. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora aditada, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

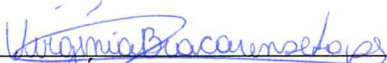
Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinado.

Brasília, 08 de Outubro de 2015.



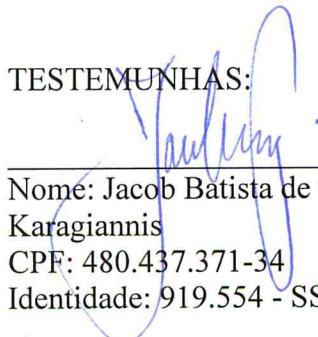
VIRGINIA BRACARENSE LOPES

União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Central de Compras e Contratações

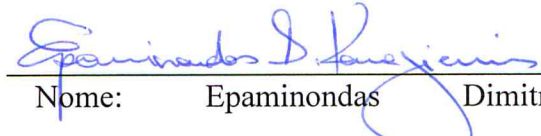


MARLI MARIA DE JESUS DENSER
TRIPS Passagens e Turismo Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: Jacob Batista de Castro Junior
Karagiannis
CPF: 480.437.371-34
Identidade: 919.554 - SSP/DF



Nome: Epaminondas Dimitrios
CPF: 804.541.271-20
Identidade: 1.439.851 – SSP/DF